ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SHIS QI 17 E SMDB 1, 2 E 3 (PREFEITURA DA QI 17)

CNPJ 26.446.666/0001-61



Capítulo 1

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores da SHIS QI 17 e SMDB conjuntos 1, 2 e 3, também denominada Prefeitura da 17, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com prazo indeterminado de duração e regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e por este Estatuto.

Art. 2º - A Prefeitura da 17 tem por finalidade:

- I Promover e estimular a convivência e a harmonia entre os associados, bem como prestar serviços nas áreas em que a comunidade achar necessário;
- II Defender os interesses dos associados e zelar pela preservação de condições socioambientais adequadas;
- III Viabilizar acordos e contratações para desenvolver trabalhos em benefício da comunidade, em especial dos associados;
- IV Atuar junto à Administração Regional do Lago Sul e colaborar com os Poderes Públicos para a solução dos problemas da comunidade.
- V Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura da 17:

- I Promover reuniões sociais, recreativas e culturais;
- II Estimular ações voltadas à preservação ambiental e da qualidade de vida;
- III Manter reuniões e contatos permanentes com autoridades, lideranças e associações para promover e desenvolver ações voltadas à:



- a. segurança e tranquilidade dos associados;
- b. limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum;
- c. prevalência dos interesses dos associados em relação ao uso e ocupação de áreas públicas de interesse social.

Capítulo 2

DOS ASSOCIADOS



- **Art. 4º** São associados os moradores e/ou inquilinos da SHIS 17 e do SMDB conjuntos 1, 2 e 3 que contribuam financeiramente para a manutenção das atividades da Prefeitura da 17, conforme o art. 54, inciso II e o art. 55 da Lei n.º 10.406/02;
- **Art.** 5º São direitos dos associados, conforme previsto no art. 54, inciso III, da Lei n.º 10.406/02:
- I participar das atividades da associação;
- II tomar parte nas Assembleias com direito de voto;
- III votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 6º São deveres dos associados:
- I respeitar e cumprir o Estatuto, as decisões das Assembleias e dos demais órgãos da Prefeitura da 17;
- II zelar pelo nome da associação;
- III participar das Assembleias;
- IV pagar regular e tempestivamente valores devidos à Prefeitura da 17.
- **Art.** 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, conforme previsto no art. 46, inciso V, da Lei n.º 10.406/02.
- Art. 8º O associado perde seus direitos:
- I se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres ou praticar atos nocivos ao interesse da Associação;
- II se infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;

III - se praticar ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

IV - se praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído da associação, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo – O associado poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento voluntário da associação, devendo estar em dia com as contribuições devidas.

Capítulo 3

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Prefeitura da 17 será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Moradores, também denominados Prefeito e Vice-Prefeito da Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal serão eleitos de dois em dois anos, com direito a reeleição, com mandatos coincidentes em termo inicial e final e suas funções são indelegáveis;
- § 2º O exercício de qualquer cargo ou função em órgão ou comissão da Prefeitura 17 constitui atividade comunitária não sujeita a remuneração ou indenização de qualquer espécie e natureza, vedada a concessão de benefício, inclusive sob a forma de "pró-labore" ou retirada mensal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Prefeitura da 17, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para decidir o que julgar conveniente, oportuno e necessário na defesa dos interesses da Prefeitura da 17.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

HH H

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 1 4 8 0 8 6

Registro de Pessoas Julidioas

- I Eleger o Prefeito e o Vice-prefeito da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II Destituir associado, membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, em documento específico, sempre que o comportamento e/ou desempenho do associado justificar;
- III Manifestar-se, quando solicitada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de no mínimo metade dos associados;
- IV Aprovar e/ou alterar o Estatuto da Prefeitura da 17;
- V Deliberar sobre proposta de extinção da Prefeitura 17.
- § 1º As deliberações da Assembleia Geral deverão representar, em primeira convocação, a vontade da maioria simples dos associados que estiverem em dia com os compromissos financeiros nos últimos doze meses, ou, no caso de moradores que se mudaram para a QI 17 ou SMDB 1, 2 e 3 há menos de um ano, desde que se associaram; e, em segunda convocação, da maioria simples dos associados presentes em dia com as mensalidades;
- § 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral com os requisitos para sua realização será divulgado com antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos de Assembleia Geral Extraordinária, quando prevalecerá o princípio da urgência.
- § 3º Para as atribuições previstas nos incisos II e IV deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- **Art. 12 -** A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 13 -** A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de administrar a Prefeitura 17 de acordo com a legislação vigente e este Estatuto;
- **Art. 14** A Diretoria Executiva é formada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e por um Secretário de Finanças nomeado pelo Prefeito;
- **Art.** 15 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Prefeito por solicitação de qualquer um de seus integrantes.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, reservado ao Prefeito o voto de qualidade e exigido o quorum mínimo de dois componentes.



148086

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 16 - No caso de vacância no cargo do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na impossibilidade deste último, caberá ao Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral para eleger o novo Prefeito para completar o mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância no cargo de Vice-Prefeito, caberá ao Prefeito convocar Assembleia Geral para eleger o novo Vice-Prefeito para completar o mandato.

- Art. 17 Constituem atribuições da Diretoria Executiva:
- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos aplicáveis tro de Pessons Juridicas
- II Conduzir e divulgar as atividades da Prefeitura 17 segundo os princípios da transparência, ética e efetividade;
- III- Gerenciar proposta de alteração estatutária e a submeter à Assembleia;
- III Submeter à apreciação do Conselho de Fiscal a prestação de contas anual;
- IV Aprovar a celebração de contratos e acordos condizentes com os objetivos da Prefeitura 17;
- V Examinar e deliberar sobre pleito e sugestão de associado em assunto de competência da Prefeitura 17;
- VI Submeter ao Conselho Fiscal proposta sobre cobrança de contribuições regular e extraordinária, sendo que esta fica restrita a situações não suportadas pela contribuição regular ou diante da indisponibilidade de recursos;
- VII Estabelecer o valor do fundo rotativo de Caixa, administrado pelo Prefeito para fazer frente a pequenas despesas, limitado ao teto de dois salários-mínimos;

Art. 18 - Cabe ao Prefeito:

- I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II Administrar os Recursos da Prefeitura da 17, junto com o Secretário de Finanças;
- III Representar a Prefeitura da 17 em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procuradores ou designar preposto;
- IV Criar comissões permanentes ou provisórias, integradas por associados, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e controle de projetos e eventos, respeitadas as atribuições estatutárias e regimentais;
- V Contratar serviços para tarefas de interesse da Prefeitura da 17;

John John

148086

5

- VI Instalar a Assembleia Geral;
- VII Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais atos normativos aplicáveis à Prefeitura da 17;
- VIII Contratar, promover, advertir, suspender, demitir, readmitir e licenciar empregado da Prefeitura da 17;
- IX Assinar expediente individualmente ou em conjunto, quando necessário;
- X Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal as contas da Prefeitura da 17, acompanhadas dos respectivos documentos;
- XI Assinar contratos e acordos condizentes com os objetivos da Prefeitura da 17;

Parágrafo único - As comissões criadas pela Prefeitura da 17 terão prazo de funcionamento, objeto, constituição e atribuições estabelecidos no ato de sua criação e se submeterão também ao Conselho Fiscal.

Art. 19- Cabe ao Vice-Prefeito:

- I Substituir o Prefeito em seu afastamento temporário ou definitivo; Registro de Pessons Juridicas
- II Assessorar o Prefeito e coordenar comissões e grupos de trabalho organizados para tratar de assuntos da Prefeitura da 17.

Art.20 - Cabe ao Secretário de Finanças:

- I Assinar, com o Prefeito, os documentos financeiros, executar as tarefas pertinentes à tesouraria, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Prefeitura da17;
- II Manter organizados e sob controle os arquivos e documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e outros;
- III Manter os associados informados sobre a execução orçamentária;
- IV Cuidar dos assuntos da área, assessorar o Prefeito e assinar expedientes quando necessário;
- V Efetuar os pagamentos, mediante comprovantes hábeis;
- VI Aplicar valores disponíveis em agência de instituição financeira oficial;
- VII Cobrar, nas datas previstas, valores devidos por associados;
- VIII Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o balancete mensal e o balanço anual, acompanhados da respectiva documentação;

148086

IX - Comunicar tempestivamente ao Prefeito a necessidade de ausência ou de afastamento temporário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes e tem a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Prefeitura da 17.

Parágrafo único. No caso de afastamento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente e, em sua ausência, assumirá o suplente mais velho.

- **Art. 22** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para deliberar sobre os balancetes e relatórios econômico-financeiros e apresentar à Diretoria Executiva, no trimestre seguinte, parecer com o resultado da avaliação;
- Art. 23 Constituem atribuições do Conselho Fiscal:
- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos normativos da Prefeitura da 17;
- II Solicitar reunião com a Diretoria Executiva, quando necessário;
- III Solicitar contratação de auditoria externa especializada diante de indícios, fatos ou situações além de sua capacidade técnica e/ou operacional;
- IV Solicitar informações e dados complementares necessários a seu trabalho;
- V Apontar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades e sugerir medidas saneadoras;
- VI Examinar balancetes mensais, balanço anual e verificar a exatidão e tempestividade dos registros contábeis financeiros;
- VII Convocar diretamente a Assembleia, diante de fato ou ato de suma gravidade;
- VIII Encaminhar à Diretoria Executiva parecer anual sobre as demonstrações contábeis.

Capítulo 4

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 – A Assembleia Geral elegerá o Prefeito e o Vice-Prefeito da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada dois anos, na segunda quinzena de outubro.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria Executiva publicar o Edital de Convocação das Eleições, do qual deve constar;

7

148086

Registro de Pessons Jurídicas

- I Objetivo da Assembleia Geral;
- II Data, local e horários de início e fim da votação;
- III Requisitos para o exercício do voto;

- 1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro 148086 Registro de Pessoas Jurídicas
- IV Requisitos para registro de candidatura e para apresentação de pedido de impugnação de candidatura;
- V Prazo para registro de candidatura e detalhamento do processo de votação;
- VI Composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições;
- VII Outras informações relevantes para a clareza e transparência do processo eleitoral;
- Art. 25 Encerrada a votação, e na ausência de pedido de impugnação ou de recurso a examinar, a Comissão Eleitoral fará a contagem de votos e a imediata proclamação do resultado.
- § 1º Caso seja apresentado recurso que suscite a legalidade e/ou exatidão do processo eleitoral, bem como a legitimidade da votação ou de eleito, caberá à Comissão Eleitoral avaliar e decidir, de imediato, sobre o recurso.
- § 2º Esgotado o prazo para a apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral estabelecerá data e local da posse dos eleitos.

Capítulo 5

DAS RECEITAS

- **Art. 26 -** Constituem fontes de recursos da Prefeitura da 17:
- I Mensalidade dos associados;
- II Contribuições extras para fins específicos;
- III Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV Renda de bens, promoções e eventos;
- V Rendas de aplicações financeiras;
- VI Outras receitas eventuais.
- Art. 27 Constituem despesas da Prefeitura da 17:
- I Pagamento de salários e encargos sociais;

JAP 10



II – Impostos, taxas, tributos e tarifas públicas;

III - Aquisição de material de consumo, limpeza, manutenção e conservação;

IV- Pagamento de serviços prestados por terceiros;

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro

V - Outras despesas relacionadas com a finalidade da Prefeitura da 17.

1 4 8 0 8 6

Art. 28 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação.

§ 1° - A alienação de bem imóvel exigirá autorização da Assembleia, pela manifestação da maioria simples dos associados, em primeira convocação, e pela maioria simples dos associados presentes, em segunda convocação;

§ 2° - Na hipótese de extinção da Prefeitura da 17, os bens móveis serão destinados a uma instituição de caridade sem fins lucrativos.

Capítulo 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento por Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim,

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados por Assembleia Geral.

Art. 31 - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 de agosto de 2017 e entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Holowa fralts Douge

Presidente da Associação dos Moradores

Gustavo Nobre Koch
Advogado

Advogado

C